

FENACERCI, FEDERAÇÃO NACIONAL
DE COOPERATIVAS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, FCRL

CAPÍTULO I

Da constituição, duração, sede, delegações e âmbito

ARTIGO 1.º

A FENACERCI, Federação Nacional das Cooperativas de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Federação Cooperativa de Responsabilidade, Lda, constituída por escritura pública de 12 de abril de 1985, lavrada de fls. 4 a fls. 6 do livro de escrituras diversas n.º 22-C do Cartório Notarial de Peniche, com sede em Lisboa, mantém a sua existência jurídica de duração indeterminada, passando a adotar a designação de FENACERCI, Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, FCRL, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo código cooperativo aprovado pela Lei 51/96 de 7 de setembro.

ARTIGO 2.º

- 1 — A localização da sede poderá ser alterada por decisão da assembleia geral.
- 2 — A federação poderá abrir delegações, por proposta da direção, ouvida a assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A federação pertence ao ramo do setor cooperativo de solidariedade social, previsto na alínea m) do artigo 4º, da Lei 51/96, de 7 de setembro, abrangendo as cooperativas que se enquadram no respetivo ramo, nos termos do previsto no Decreto Lei 7/98, de 15 de janeiro de as que, embora pertencendo a ramo diferente, prossigam objetivos similares nos termos previstos no artigo 85.º, do Código Cooperativo.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objetivos

ARTIGO 4.º

A federação fundamenta a sua ação nos princípios consignados na declaração universal dos direitos do homem, na declaração dos direitos da criança, na convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e noutros direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente:

- 1 — O direito de todo o cidadão ao pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades, designadamente através da garantia do acesso à educação, à cultura, à formação profissional, ao trabalho e ao lazer.
- 2 — O direito ao exercício da cidadania plena.
- 3 — O direito das famílias de participarem ativamente nos processos de decisão que dizem respeito aos seus filhos.
- 4 — A defesa dos interesses comuns e particulares das cooperativas e uniões suas integrantes.

5 — As orientações e procedimentos preconizados na Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência sobre igualdade de oportunidades.

ARTIGO 5.º

1 — A federação para além dos objetivos previstos na legislação cooperativa, tem por finalidade coordenar e representar as cooperativas e uniões suas filiadas e produzir serviços de apoio às suas atividades, nomeadamente:

- a) Promover o desenvolvimento do ramo cooperativo da solidariedade social, fomentando iniciativas tendentes à criação de novas cooperativas e uniões;
- b) Coordenar as ações das cooperativas e uniões suas filiadas relativamente às entidades públicas, instituições de crédito, previdência, laborais e de seguros;
- c) Organizar serviços de interesse e intervenção comuns, racionalizando os respetivos meios de ação cooperativa;
- d) Representar os interesses comuns das cooperativas e uniões suas filiadas em juízo e fora dele;
- e) Representar as cooperativas e uniões suas filiadas no país e no estrangeiro, no âmbito das deliberações da assembleia geral;
- f) Promover a satisfação dos interesses dos cooperadores através de ações conjugadas de educação e formação cooperativa e técnica;
- g) Promover ações conjuntas entre as cooperativas suas filiadas e instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- h) Pôr à disposição dos seus membros os apoios pedagógicos, jurídico, contabilístico e organizacional da vida cooperativa;
- i) Promover a todos os níveis uma sensibilização para a problemática da deficiência e sua prevenção;
- j) Concorrer para a difusão da doutrina e dos princípios cooperativos;
- l) Fomentar a intercooperação entre as cooperativas e uniões suas filiadas e entre estas e todas as outras, que sejam do mesmo ramo ou não;
- m) Desenvolver atividades de investigação e formação em domínios relevantes para a consagração dos direitos da pessoa com deficiência designadamente nos domínios da saúde mental, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus tratos;
- n) Promover mecanismos de difusão de informação periódica, designadamente através do recurso à internet, pela via de um sítio dedicado e da participação nas redes sociais.

2 — A federação pode desenvolver outras atividades complementares ou acessórias por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III Dos membros

ARTIGO 6.º

1 — Podem ser admitidos como membros efetivos da federação cooperativas e uniões cooperativas do ramo definido no artigo 3.º ou de um ramo diferente nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 85.º do Código Cooperativo, que tenham subscrito o capital mínimo necessário e declararem querer filiar-se na federação.

2 — Poderão ser admitidos como membros associados as organizações não cooperativas, sem fins lucrativos, que persigam fins similares aos das cooperativas de solidariedade social.



ARTIGO 7.º

Os candidatos a membros farão o pedido de admissão à direção da federação, subscrito pela direção do candidato a membro, incluindo neste a denominação, a sede, a data da constituição e a declaração de que conhecem os estatutos e regulamento interno e se comprometem a cumpri-los.

ARTIGO 8.º

A deliberação sobre a admissão ou recusa a membros da federação é da competência da direção, mas cada caso será, obrigatoriamente, sujeito a retificação da primeira assembleia geral que se efetuar posteriormente à decisão da direção.

§ único. Da deliberação da direção cabe recurso nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, do Código Cooperativo.

ARTIGO 9.º

A inscrição dos membros da federação, admitidos nos termos destes estatutos, far-se-á um livro especial de registo de membros.

ARTIGO 10.º

1 — São direitos dos membros efetivos da federação os previstos na legislação cooperativa, nomeadamente:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da federação;
- c) Requerer aos órgãos competentes da federação as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da federação nos períodos e nas condições que foram fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direção, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia, nos termos definidos nos estatutos e/ou no código cooperativo;
- e) Solicitar a sua demissão, conforme estipulado sobre a matéria nestes estatutos.

2 — Usufruir da ação desenvolvida pela federação e ser informado regularmente da sua atividade.

ARTIGO 11.º

Serão direitos dos membros associados exclusivamente os previstos no ponto 2 do artigo anterior.

§ único. Os membros associados poderão participar nas assembleias gerais da federação na qualidade de observadores e sem direito a voto.

ARTIGO 12.º

São deveres dos membros efetivos:

1- Os previstos na legislação cooperativa, designadamente:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis cooperativas e os estatutos da federação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais da federação;

- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escuda;
 - d) Participar em geral nas atividades da federação.
- 2 – Pagar pelos serviços não divisíveis uma quota mensal a fixar anualmente na primeira assembleia geral ordinária. O regulamento interno fixará os critérios a ter em conta na determinação da quota.
- 3 – Prestar à federação todas as informações solicitadas pela sua direção, sendo obrigatórias as seguintes:
- a) Alteração dos estatutos;
 - b) Composição dos novos órgãos sociais, após eleições destes;
 - c) O relatório e contas de cada ano.
- 4 – Cumprir todas as deliberações da assembleia geral e as decisões da direção da federação desde que estas não contrariem os seus estatutos e ou leis cooperativas.

ARTIGO 13.º

São deveres dos membros associados:

- 1 – Pagar uma quota mensal a fixar pela assembleia geral da federação, sob proposta da direção.
- 2 – Informar a direção sempre que se verificarem alterações estatutárias ou ao nível dos titulares dos respetivos órgãos sociais.

ARTIGO 14.º

Os membros efetivos ou associados da federação demitem-se mediante declaração escrita à direção, de que conste a data em que a demissão se opera, feita com a antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto na legislação cooperativa sobre a matéria.

ARTIGO 15.º

As relações entre os membros e a federação regulam-se exclusivamente pelo código cooperativo e demais legislação cooperativa e por estes estatutos.

ARTIGO 16.º

Os membros da federação que infringirem os estatutos, regulamento interno ou disposto na legislação cooperativa podem ser punidos, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo resultante para a federação, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão

1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) é da responsabilidade da direção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, enquanto que a sanção prevista na alínea d) é da responsabilidade da assembleia geral.

2 – Não é aplicável sanção sem precedência de processo escrito dirigido pelo presidente da assembleia geral ou pessoa em quem ele delegue, de que conste,

2

pelo menos, a acusação e a sua notificação ao acusado, sem prejuízo do disposto da legislação cooperativa quanto à exclusão.

3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, a federação poderá sempre exigir responsabilidade civil ao membro infrator.

ARTIGO 17.º

A responsabilidade de cada membro pelas obrigações da federação é limitada ao montante do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV Dos cooperadores

ARTIGO 18.º

O capital social da federação é variável e ilimitado, no montante mínimo de 5000 euros e já realizado.

ARTIGO 19.º

O capital é representado por títulos de capital de 50 euros, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso, nas condições previstas nestes estatutos.

ARTIGO 20.º

Cada membro da federação terá de subscrever, pelo menos 5 títulos de capital.

ARTIGO 21.º

Os títulos de capital serão realizados na data de subscrição ou em prestações, conforme e nas condições em que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser em dinheiro, bens ou serviços.

ARTIGO 22.º

No caso de exclusão ou demissão de um membro da federação, os títulos de capital realizados serão reembolsados no prazo de um ano, a partir da data de exclusão ou demissão, pelo seu valor nominal.

ARTIGO 23.º

1 – A federação poderá, com vista à aquisição de bens e equipamentos, proceder à emissão de títulos de investimento, nos termos do previsto nos artigos 26.º e 27.º do Código Cooperativo.

2 – A emissão de títulos de investimento é da responsabilidade da assembleia geral que para o efeito fixará as respetivas condições requeira, seja aceite pela direção e subscreva os respetivos títulos de capital.

CAPÍTULO V Dos órgãos sociais

ARTIGO 24.º

São órgãos sociais da federação:

- a) A assembleia geral,
- b) A direção,
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 25.º

A composição, eleição, poderes e funcionamento dos órgãos sociais regulam-se pelo disposto na legislação cooperativa sobre esta matéria, sem prejuízo do estipulado nos artigos seguintes:

ARTIGO 26.º

A direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral são eleitos por listas propostas por 3 ou mais membros da federação, devendo constar das listas a distribuição dos cargos em cada órgão, e a identificação do delegado e do seu suplente, que representarão cada um dos membros da lista no exercício e cargo social.

ARTIGO 27.º

1 – Poderão ser criadas na dependência da direção as comissões especiais de duração limitada que se entendam necessárias.

2 – A composição, o funcionamento, as funções e a duração das comissões especiais criadas constarão de regulamento próprio da responsabilidade da direção.

ARTIGO 28.º

Os membros eleitos para a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral da federação entram em funções, independentemente do ato de posse, 15 dias após a sua eleição, se outro prazo mais curto não for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO 29.º

1 – Os delegados representantes dos membros da federação no exercício dos cargos sociais só podem perder essa qualidade enquanto não forem feitas novas eleições para os órgãos sociais, pelas razões seguintes:

- a) Demissão ou exclusão de membro da cooperativa ou união que representa;
- b) Perda devidamente justificada da confiança institucional da cooperativa ou uniões que representa.

2 – Os delegados previstos no número anterior podem ser substituídos temporariamente pelos membros que representam, mediante informação escrita, acompanhada com cópia da correspondente deliberação e o seu fundamento, dirigida à direção da federação.

3 – Cada membro da federação dispõe de um único voto no órgão social para que for eleito, qualquer que ele seja, independentemente do número de cooperadores que tiver.



ARTIGO 30.º

- 1 – O mandato dos órgãos sociais da federação tem duração de 3 anos.
- 2 – É admitida a reeleição de membros da federação para o mesmo órgão.

ARTIGO 31.º

1 – A assembleia geral da federação é composta por todos os membros efetivos desta que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, os quais são representados nos termos previstos nestes estatutos, e funciona e é convocada nos termos previstos da legislação cooperativa sobre a matéria.

2 – Cada membro efetivo nomeará um ou mais delegados à assembleia geral, no máximo de 3, e terá direito a apenas um voto.

3 – Poderão participar nas assembleias gerais, com o estatuto de observadores e sem direito a voto, os membros associados bem como outras pessoas ou entidades convidadas pela direção com a autorização prévia da mesa da assembleia.

§ único. Uma união representa todos os seus membros ausentes em todos os atos.

ARTIGO 32.º

A assembleia, uma vez reunida, e antes de entrar na ordem de trabalhos, poderá discutir quaisquer assuntos de interesse para a federação durante meia hora prorrogável, por deliberação da assembleia.

ARTIGO 33.º

A assembleia geral poderá, por maioria de dois terços, deliberar a atribuição, aos titulares dos órgãos sociais, de subsídios diferenciados que tenham em conta o trabalho resultante do exercício do cargo social que estes desempenham.

ARTIGO 34.º

Pertencem à assembleia geral os poderes previstos na legislação cooperativa, nomeadamente o de as decisões serem obrigatórias para os outros órgãos sociais da federação e para todos os seus membros.

ARTIGO 35.º

A assembleia geral da federação reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção, do conselho fiscal, ou de pelo menos 10% dos seus membros.

ARTIGO 36.º

A direção será composta entre 3 e 9 membros efetivos e sempre em números ímpares.

ARTIGO 37.º

À direção compete a custódia dos valores e bens sociais.

ARTIGO 38.º

A direção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou um terço dos seus membros a convoque.

ARTIGO 39.º

A direção pode delegar poderes de representação e administração em qualquer dos seus membros ou noutros mandatários, devendo do facto ser dado conhecimento à assembleia geral.

ARTIGO 40.º

A federação obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da direção, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, sendo, todavia, sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro ou do presidente em cheques, letras de câmbio e outros títulos de crédito e para, de qualquer modo, movimentar contas bancárias.

ARTIGO 41.º

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos.

CAPITULO VI

Das receitas, reservas e excedentes

ARTIGO 42.º

São receitas da federação:

- a) Donativos;
- b) Quotização dos membros;
- c) Subsídio do estado e outras entidades;
- d) Quaisquer outras receitas eventuais não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 43.º

- 1 – Os excedentes anuais líquidos reverterem para reservas.
- 2 – São criadas obrigatoriamente as seguintes reservas:
 - a) Reserva legal, para cobrir eventuais perdas de exercício;
 - b) Reserva de educação e formação cooperativa;
 - c) Reserva de investimento.
- 3 – Poderão ainda ser consideradas as seguintes reservas:
 - a) Reserva destinada a integração profissional;
 - b) Outras a deliberar pela assembleia geral, definindo o modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 44.º

- 1 – Reverterem para a reserva legal um mínimo de 10% dos excelentes anuais líquidos.

ARTIGO 44.º

1 – Revertem para a reserva legal um mínimo de 10% dos excelentes anuais líquidos.

2 – Revertem para a reserva de educação e formação cooperativa um mínimo de 2,5% dos excedentes não reembolsáveis, destinados exclusivamente às finalidades da reserva.

3 – Revertem para a reserva de investimento um mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 45.º

O remanescente dos excedentes anuais líquidos terá a aplicação determinada pela assembleia geral, sob proposta da direção.

ARTIGO 46.º

A utilização total ou parcial do valor de cada reserva está sujeita à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 47.º

A alteração dos estatutos da federação só pode ser deliberada por voto secreto e por maioria de dois terços dos votos dos seus membros presentes na assembleia geral que procede à mesma.

§ único. Em anexo à alteração dos estatutos da federação, deve ser transcrita a proposta ou propostas de alteração e a sua justificação sumária.

ARTIGO 48.º

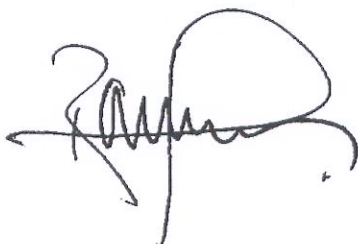
A liquidação e partilha dos bens da federação será feita nos termos previstos na legislação cooperativa sobre a matéria.

ARTIGO 49.º

O foro competente para dirimir os conflitos será o da sede da federação.

ARTIGO 50.º

A todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Cooperativo e legislação complementar aplicável.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.